Não houve publicação referente ao Ministério Público Federal no DOU nesta seção e data

daiá, Formiga, Iguatama, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Oliveira, Pains, Perdões, Pimenta, Piumhi, Pompéu, Quartel Geral, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Roque de Minas e Tapiraí.

Categoria	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas.

Processo	46212.013371/2009-11
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Guarapuava e Região - SINDITAC-GUARAPUAVA
CNPJ	11.068.910/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Porto Vitória, Reserva do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo e Virmond- PR
Categoria	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas conforme registra a lei 11.442/2007, o estabelecido no art. 511 da CLT e o contido no inciso III do art. 8o. da Constituição Federal.

Processo	46218.009417/2009-30
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos De Carga De Ijuí/Região Noroeste - SINDITAC/IJUÍ
CNPJ	10.926.372/0001-05
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Rio Grande do Sul*: Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Augusto Pestana, Áurea, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Sul, Bom Progresso, Boqueirão do Leão, Bozano, Braga, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Carazinho, Carlos Gomes, Catuípe, Centenário, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapetta, Condor, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Doutor Maurício Cardoso, Entre-Ijuís, Erechim, Ernestina, Erval Seco, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Floriano Peixoto, Frederico Westphalen, Garruchos, Gaurama, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado Xavier, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibarama, Ijuí, Independência, Inhacorá, Ipiranga do Sul, Iraí, Itacurubi, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jóia, Lagoão, Lajeado do Bugre, Maçambará, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Castelhano, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Nova Candelária, Nova Ramada, Novo Machado, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Pejuçara, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quevedos, Redentora, Rolador, Roque Gonzales, Saldanha Marinho, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São José das Missões, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sério, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Arroios, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama, Viadutos, Vicente Dutra, Vila Lângaro, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões.

Categoria	Econômica dos transportadores Autônomos de Cargas

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 08/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia publicação 28.01.10, na Seção I, pg. 71, nº 19, referente ao processo n° 46205.012111/2009-18, do Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da agricultura familiar do Vale do Coreaú II, para que onde se lê: "Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Acaraú II - SINTRAF VALE do ACARAÚ", leia-se: "Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Coreaú II - SINTRAF VALE do COREAÚ II".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 04/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia 28.01.10, na Seção I, pg. 70, nº 19, referente ao arquivamento do processo n° 46208.002025/2009-69 para que onde se lê: "Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/N°29/2010", leia-se: "Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/N°21/2010".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 06/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia publicação 28.01.10, na Seção I, pg. 69, nº 19, referente ao processo n° 46000.015175/2005-35, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú e Região, para que onde se lê: "Registro sindical", leia-se: "Alteração Estatutária".

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.604, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica penalidade de advertência à empresa Navegação Guarita ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50301.000682/2009-81 e 50301.001423/2008-96 e considerando o que foi deliberado nas 255ª e 259ª Reuniões Ordinárias, realizadas respectivamente nos dias 16/10/2009 e 9/02/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., CNPJ Nº 92.786.680/0001-39, com sede na rua Saco do Cabral, Nº 431, conj. 01, Farrapos, Porto Alegre - RS, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei Nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o art. 23, inciso VI, da Resolução Nº 843-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

PROCESSO: 50300.000684/2009-80
Parte: Paulo Henrique Tavares e Marlise Fuck Sallé
Ementa: Trata o presente acórdão do exame da representação apresentada pelo Sr. Paulo Henrique Tavares em desfavor da Sra. Marlise Fuck Sallé, ex-servidor e ex-Corregedora desta ANTAQ, respectivamente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 258ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de dezembro de 2009, o Diretor Relator Tiago Pereira Lima votou da seguinte forma: "Voto, no entanto, no sentido de que a competência para abertura de processo de sindicância no caso em tela, nos termos do artigo 18 da Lei 10.863/2003, não é desta ANTAQ.", de acordo com relatório constante nos autos do processo em epígrafe. Já os Diretores Fernando Antônio Brito Fialho e Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa votaram em separado, da seguinte forma: "1) pela improcedência da representação aqui analisada pelos fundamentos acima expostos; e 2) pelo arquivamento dos autos, nos termos acima narrados. Dê ciência aos interessados.", de acordo com relatório constante nos autos do processo em epígrafe. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei Nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto proferido pelos diretores Fernando Antônio Brito Fialho e Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: dezembro de 2009
Decreto nº 682 de 13 de novembro de 1992

Descrição	Valor
Ativo	59.178.685,98
Ativo Circulante	55.143.135,22
Disponibilidades	42.375.897,53
Bens Numerários	866,33
Bancos	2.788.030,30
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	39.587.000,90
Realizável a Curto Prazo	12.767.237,69
Duplicatas e Contas a Receber	1.608.247,60
Adiantamento a Empregados	911.323,34
Almoxarifado	41.278,64
Depósitos Judiciais e Contrat.	27.835,51
Imposto de Renda Antecipado	6.084.194,01
Devedores p/ Convênio	4.094.358,59
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.339.787,79
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.873.632,13
Depósitos Judiciais e Contratos	316.379,02
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	695.762,97
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	382.258,64
Bens Móveis	543.741,82
Depreciação Acum. Bens Moveis	198.542,88
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	299,62
Passivo	59.178.685,98
Passivo Circulante	8.989.977,82
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	8.989.977,82
Contas a Pagar	2.530.587,98
Provisões	2.496.552,21
Obrig. Fiscais e Trabalhista	22.733,14
Cred. P/depósitos Caucionados	215.540,88
Imp Contrib. Consig.a Recolher	151.767,01
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.397.134,25
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	100.107,66
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	14.718,78
Exigível a Longo Prazo	21.885.347,15
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.578.424,66
Encargos Sociais	3.578.424,66
Recursos - Convênio/DNIT	18.306.922,49
CODOMAR/PORTOS - MA	18.306.922,49
Patrimônio Liquido	28.303.361,01
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	321.185,62
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	82.175,10
Lucros ou Prejuizos Acumulados	163.809.999,87
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	162.430.239,31
Resultado do Exercício	1.379.760,56

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo-Financeiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 000769.2009.01.003/0 - 301, instaurado a partir de denúncia formulada por Barcelos & Cia Ltda. a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os denunciados, PEREIRA PINTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., SORETO MERCEARIA LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, vêm praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no descumprimento da Convenção Celetiva de Trabalho da categoria dos comerciários, mais especificamente na falta de pagamento de horas extras trabalhadas nos feriados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000769.2009.01.003/0 - 301, em face de PEREIRA PINTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., SORETO MERCEARIA LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 000008.2010.01.003/7 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE ITALVA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de fornecimento de equipamentos e fardamentos aos Guardas Municipais, bem como, falta de fornecimento de alimentação quando trabalham em regime de plantão e atraso no pagamento de salários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000008.2010.01.003/7 - 301, em face de MUNICÍPIO DE ITALVA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL